



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 13/08/2031

N° 14011611

Versão: 01

Data: 28/08/2025

RENOVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome	FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSE DO RIO PRETO			CNPJ	60.003.761/0001-29
Logradouro	AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA			Cadastro na CETESB	647-1185-7
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município	
5544	HOSPITAL DE BASE VILA SÃO JOSÉ		15090-000	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição

Hospital; público ou particular

Bacia Hidrográfica

81 - TURVO

UGRHI

15 - TURVO/GRANDE

Corpo Receptor

Classe

Área (metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
104.000,00	88.829,41	964,50		

Horário de Funcionamento (h)

Início	às	Término
06:00		06:00

Número de Funcionários

Administração	Produção
1000	8000

Licença de Instalação

Data	Número
------	--------

A CETESB—Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;

Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;

Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;

A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N°

93409364

Tipos de Exigências Técnicas

**Ar, Água, Solo,
Ruído, Outros**

EMITENTE

Local: **SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

Esta licença de número 14011611 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

ENTIDADE



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 13/08/2031

Nº 14011611

Versão: 01

Data: 28/08/2025

RENOVAÇÃO

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. As emissões de vibrações, ruídos e substâncias odoríferas, gerados pelas atividades do empreendimento devem ser mantidas controladas de modo a evitar incômodos ao bem estar público.
02. Os equipamentos que possam provocar interferências eletromagnéticas devem ser mantidos controlados, de forma que tais interferências não sejam perceptíveis nos aparelhos eletrônicos da circunvizinhança.
03. Os efluentes líquidos do empreendimento (Esgoto Sanitário e demais Águas Residuárias) devem ser permanentemente lançados na rede pública, atendendo ao artigo 19-A do regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468/76, e suas alterações, e as eventuais condicionantes estabelecidas ou a serem, pelo SeMAE.
04. As Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos, concedida por meio das Portarias DAEE abaixo relacionadas, válidas até 29/02/2029, deverão ser renovadas, a seu tempo:
 - Portaria DAEE nº 1190/24 - 69,00 m³/dia;
 - Portaria DAEE nº 1189/24 - 145,40 m³/dia;
 - Portaria DAEE nº 1188/24 - 274,05 m³/dia; e
 - Portaria DAEE nº 1187/24 - 168,00 m³/dia.
05. Os resíduos sólidos de serviços de saúde considerados como de classe I - perigosos gerados pelo empreendimento devem ser permanentemente segregados, armazenados de forma adequada, conforme a norma NBR 12235 - armazenamento de resíduos sólidos perigosos, da ABNT, tratados no local e/ou destinados a sistemas aprovados pela CETESB.

Nesse sentido a o estabelecimento deverá renovar, a seu tempo, o CADRI nº 14002466, válido até 11/07/2031, para destinação final dos resíduos do Grupo B (Químicos), dentre outros.

06. Somente os Resíduos de Serviços de Saúde do Grupo `A` (A1 e A4) e `E`, contaminados biologicamente, inclusive bolsas de sangue cheias, conforme estabelecido na Resolução CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005, gerados no Hospital de Base e seus anexos: Hospital da Criança, Ambulatório e Hemocentro, poderão ser tratados no local, ficando vedada a recepção de resíduos gerados em outros estabelecimentos.

A FUNFARME deverá seguir rigidamente as condições operacionais estabelecidas para cada Autoclave nos Testes de Eficiência realizados, observando: Tipo de Resíduo; Temperatura de Esterilização, Tempo de Esterilização e Carga Máxima.

07. Os resíduos processados pelas autoclaves, após trituração, devem ser adequadamente acondicionados em recipientes rígidos e armazenados em local adequado até a retirada pelo serviço de coleta pública.
08. O estabelecimento deverá manter na unidade de tratamento de resíduos de serviços de saúde:

- registros de recebimento dos resíduos para tratamento e/ou transbordo, contemplando, no mínimo, a quantidade diária recebida, em kg, a identificação do setor/gerador e os grupos e subgrupos de resíduos, de acordo com classificação da Resolução nº 358/2005; e

- registros de operação, realizados para cada ciclo operacional, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Quantidade, em kg, e origem dos resíduos processados;
- b) Os valores de temperatura, pressão e o tempo de cada etapa do ciclo de tratamento; e
- c) Incidentes operacionais.

Os registros supracitados deverão ser arquivados por um prazo mínimo de cinco anos na unidade de tratamento, para verificação da CETESB quando solicitado.

09. O estabelecimento deverá promover anualmente, a realização de testes de inativação microbiana em sistemas de tratamento térmico sem combustão para desinfecção de resíduos de serviços de saúde contaminados biologicamente, utilizando como bioindicador esporos de *Geobacillus stearothermophilus*, conforme DECISÃO DE



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 13/08/2031

Nº 14011611

Versão: 01

Data: 28/08/2025

RENOVAÇÃO

DIRETORIA Nº 285/2016/E, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a homologação da elaboração da Norma Técnica CETESB P2.112. referente a Norma Técnica da CETESB nº 15010/2011 - Item 4 - Teste de eficiência.

Os testes deverão ser realização por laboratórios que possuam acreditação do INMETRO para a realização do ensaio.

O Relatório de execução dos trabalhos e de avaliação dos resultados, e os respectivos relatórios de ensaios, deverão ser apresentados à CETESB, até o dia 31 de julho de cada ano, junto a Pasta Administrativa Específica (Documento CETESB.XXXXXXX), observando os termos do disposto na Decisão de Diretoria nº 069/2016/P de 12/04/2016, Publicada no Diário Oficial Estado de São Paulo - Caderno Executivo I (Poder Executivo, Seção I), edição nº126(69) do dia 14/04/2016 Página: 60.

10. No prazo de 01 (hum) ano, contados da presente data, deverá ser realizada no Parque de Resíduos a cobertura total da área relativa as operações de recepção, transferência, carregamento e armazenamento temporário dos cestos metálicos contendo RSSS para tratamento.
11. No prazo de 01 (hum) ano, contados desta data, deverá estar em operação um sistema para registro automático do peso total da carga de RSSS submetido ao tratamento, passando essa informação a constar da fita gerada ao final de cada ciclo.

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença refere-se a renovação da LOR nº 14010400 e, é válida para o desenvolvimento de atividades de atendimento hospitalar; tratamento de RSS do Grupo A (A1 e A4) e E contaminados biologicamente; e armazenamento temporário de RSS do Grupo B, utilizando além de 580 leitos de internação, os diversos equipamentos instalados no complexo hospitalar e nos setores de utilidades e de apoio.
02. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.

Neste sentido, recomenda-se que seja mantido Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros- AVCB, atualizado.
03. A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário poderá implicar na suspensão dos efeitos da presente licença.
04. A presente Licença está atrelada ao Processo CETESB.042068/2025-83 no e.ambiente.